



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.974 de 15 de dezembro de 2010
Projeto de Lei nº 6.137/2010
Autor: Fátima Santiago

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA E DA
SEMANA MUNICIPAL DE LUTA PELOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM ANEMIA /
FALCIFORME.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o dia e a Semana Municipal de Luta pelos Direitos das Pessoas com Anemia Falciforme.

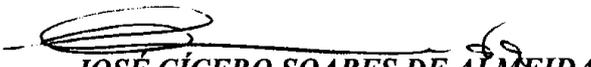
Parágrafo único. Será considerado o dia 27 de Outubro como o Dia Municipal de Lutas, tendo suas atividades consagradas na última semana do referido mês.

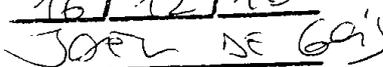
Art. 2º O período citado no parágrafo único do art. 1º servirá para a realização de debates nas escolas da rede municipal de ensino coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde objetivando difundir as orientações sobre a doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de dezembro de 2010.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
16/12/10

Assinatura do Funcionário





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.974 de 15 de dezembro de 2010
Projeto de Lei nº 6.137/2010
Autor: Fátima Santiago

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA E DA
SEMANA MUNICIPAL DE LUTA PELOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM ANEMIA /
FALCIFORME.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o dia e a Semana Municipal de Luta pelos Direitos das Pessoas com Anemia Falciforme.

Parágrafo único. Será considerado o dia 27 de Outubro como o Dia Municipal de Lutas, tendo suas atividades consagradas na última semana do referido mês.

Art. 2º O período citado no parágrafo único do art. 1º servirá para a realização de debates nas escolas da rede municipal de ensino coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde objetivando difundir as orientações sobre a doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de dezembro de 2010.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

16.12.10
JOÃO DE GOS
Assinatura do Funcionário

DOM-3674-15/12/10

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	